



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 024-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 024-02/2022, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1781-01/2017, de 08 de setembro de 2017 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo.

Tal alteração se faz necessária a fim de ficar compatível com o Plano Municipal do Turismo, cujo objetivo é trazer uma participação mais ativa da iniciativa privada junto ao Conselho, agregando novos segmentos e representatividades ao COMTUR.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

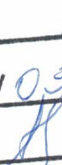

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 30/05/2022


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 024-02/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1781, de 08 de setembro de 2017 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1781-01/2017, de 08 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas, sociedade civil e iniciativa privada:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – Dois representantes das Entidades Culturais do Município;

IV – Um representante do comércio de artesanato;

V – Um representante do comércio em geral;

VI – Um representante do ramo de hotelaria, hospedagem e afins;

VII – Um representante do ramo de restaurantes, cafeterias, pubs e afins;

VIII – Um representante da EMATER/ASCAR;

IX – Um representante das Agroindústrias Familiares.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de maio de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 30/05/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal